



APROVADO

Em: 30/03/2021

João do Carmo
Presidente - CMIM

Projeto de lei 033/2021 do Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.096 de 20 de fevereiro de 2015 e Art. 4º da Lei 4951/2007, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal n.º 5.096 de 20 de fevereiro de 2015, que alterou o artigo 2º da lei 4.951/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 1º

“Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 16 (dezesseis) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V) 2 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas básicas públicas;

VI) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

§1º. Integrarão, ainda, o Conselho Municipal do Fundeb, quando houver,

I) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

II) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei 8.069/90 de 13.07.90, indicados por seus pares”.

III) 2 (dois) representante de organizações da sociedade civil;

IV) 1 (um) representante das escolas indígenas;

V) 1 (um) representante das escolas do campo;

VI) 1 (um) representante das escolas quilombolas

Art. 2º o Art. 4 da Lei 4951/2007, passa a vigor da seguinte forma:



Art. 4º. O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal.



PROJETO DE LEI Nº 02/2021

APROVADO

Em: 17/03/2021

João do Carmo
Presidente - CMIM

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

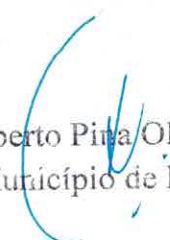
Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Igarapé-Miri, 15 de março de 2021.


Roberto Pina Oliveira
Prefeito do Município de Igarapé-Miri/PA